



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de abril de 2023

I

Série

Número 68

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 279/2023

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Reformulação do Nó do Cortado”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 281/2023

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio da Lombadinha”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 279/2023****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Reformulação do Nó do Cortado”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 279/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reformulação do Nó do Cortado”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a presente reformulação tem por principal objetivo incrementar a operacionalidade do nó de ligação, dotando-o das ligações rodoviárias que garantam todos os possíveis movimentos de permuta de tráfego com a Via Expresso 1.

Considerando que, além dos movimentos de entrada e de saída da VE1 atualmente assegurados pelos ramos unidirecionais existentes, a presente intervenção visa concretizar as ligações que permitam a inserção na via expresso no sentido Faial-Santana, para o tráfego proveniente da Achada de Santo António e da Achada de Simão Alves, e a saída da via expresso no sentido Santana-Faial, para o tráfego com destino àqueles locais na cidade de Santana.

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reformulação do Nó do Cortado”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Florestais Mistos”, “Espaços Residenciais de Densidade 1” e “Espaços Agrícolas”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2023, resolve:

- No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reformulação do Nó do Cortado”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO I**Obra de Reformulação do Nó do Cortado****Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes**

Parcela	Proprietários e demais interessados			Identificação do prédio a expropriar				Área a expropriar (m ²)
	Nome	Morada	Código Postal	Prédio Rústico	Secção	Freguesia	Concelho	
P1	Maria da Conceição Mendonça de Freitas Figueira	Estrada das Covas, n.º 48	9230-089 Santana	128	15	Santana	Santana	154,39
P2	Herdeiros de José Pereira	Estrada das Covas, n.º 32	9230-089 Santana	149	15	Santana	Santana	41,25

ANEXO II

Reformulação do Nó do Cortado

Planta com identificação das parcelas



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 281/2023**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio da Lombadinha”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:**Resolução n.º 281/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio da Lombadinha”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e segurança na ER 211, que se encontra encerrada desde o temporal de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto tem como objetivo a estabilização da ER 211, com recurso à construção de uma nova passagem hidráulica, em substituição da existente, com o objetivo de aumentar a seção de escoamento sob a estrada, uma vez que a atual se mostrou manifestamente insuficiente para acomodar a passagem das águas e dos sedimentos relacionados com este tipo de eventos, reconstrução do muro de contenção existente, remoção do pavimento e execução de nova estrutura de pavimento na extensão abrangida pelo troço de muro de suporte a reconstruir e ainda a fresagem do pavimento e reposição da camada de desgaste em betão betuminoso;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio da Lombadinha”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2023, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio da Lombadinha”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO I

Obra de reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211,
na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020

Sítio da Lombadinha

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m ²)
	Nome	Morada	Código Postal		
P1	Herdeiros de Manuel Fernandes Conceição A/C Agostinho Fernandes da Conceição	Estrada da Vista Senhor do Bom Jesus, n.º 39, Sítio do Pomar	9240-041 Boaventura	Boaventura São Vicente	84,07
P2	Agostinha Gomes Andrade Pestana	Estrada Municipal da Lombadinha, n.º 15	9240-032 Boaventura	Boaventura São Vicente	11,90
P3	Agostinha Gomes Andrade Pestana	Estrada Municipal da Lombadinha, n.º 15	9240-032 Boaventura	Boaventura São Vicente	61,85
P4	Agostinha Gomes Andrade Pestana	Estrada Municipal da Lombadinha, n.º 15	9240-032 Boaventura	Boaventura São Vicente	20,05
P5	Agostinha Gomes Andrade Pestana	Estrada Municipal da Lombadinha, n.º 15	9240-032 Boaventura	Boaventura São Vicente	26,59

ANEXO II

“Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Intervenção 11: Lombadinha”

Planta com identificação das parcelas



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)